









PARECER Nº

0683/2025 PROCESSO

PROCESSO N°: 2408/2025 PROTOCOLO N

7833/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 665/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual FAISSAL

EMENTA PROPOSTA:

"Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao CARLOS VINÍCIUS

FLORENTINO DOS SANTOS".

Nº HONRARIAS:

018/040

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 665/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual FAISSAL, cuja ementa "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor CARLOS VINÍCIUS FLORENTINO DOS SANTOS".

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor CARLOS VINÍCIUS FLORENTINO DOS SANTOS, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Matogrossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.











§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso:

- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>018/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- **Art.** 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania</u> <u>Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

O autor apresenta a seguinte justificativa:

O senhor Carlos Vinicius Florentino dos Santos, natural de Guarapuava, Estado do Paraná, nasceu em julho de 1987. É filho da senhora Maria Gorethe Castro e do senhor Mario Florentino dos Santos, casado com Francielli Florentino dos











Santos e pai de Francini Florentino dos Santos. Contador há mais de duas décadas, construiu uma trajetória profissional marcada pelo comprometimento técnico e pela contribuição ao desenvolvimento empresarial e social. Em janeiro de 2013, mudou-se para o Estado de Mato Grosso, fixando-se na cidade de Sorriso, onde passou a atuar como contador no setor do agronegócio, inicialmente em uma empresa do ramo e, atualmente, no Grupo Agro Baggio, uma das maiores concessionárias da John Deere no mundo. Além de sua relevante atuação como contador, Carlos Vinicius também dedica-se à formação acadêmica de novos profissionais, exercendo o cargo de Professor Universitário na Universidade Anhanguera, nos cursos de Ciências Contábeis Administração, onde tem contribuído diretamente com o fortalecimento da educação superior no Estado. Demonstrando seu compromisso com as causas sociais, atua como Conselheiro Fiscal do Centro Social São Francisco de Assis. uma entidade filantrópica localizada em Sorriso-MT, que acolhe e presta assistência a cerca de 170 crianças em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a ransformação da realidade local com empatia, responsabilidade e dedicação. Ao longo de sua trajetória em Mato Grosso, Carlos Vinicius tem se destacado como um cidadão comprometido desenvolvimento econômico, educacional e social do Estado. tendo estabelecido raízes firmes e demonstrando profundo respeito e amor pela terra que o acolheu. Diante do exposto, propõe-se a esta Casa Legislativa a concessão do Título de Cidadão Mato-grossense ao senhor Carlos Vinicius Florentino dos Santos, como forma de homenageá-lo por sua relevante contribuição à sociedade mato-grossense, profissionalismo exemplar e por sua atuação social e educacional voltada ao bem comum.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor CARLOS VINÍCIUS FLORENTINO DOS SANTOS, natural de Guarapuava - PR, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.











II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL** À **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 665/2025**, de autoria do Deputado Estadual FAISSAL, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.











III - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATO-GROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019.

Do Titulo de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de cancessão do Títula de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

- 1 Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mata-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grossa» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I-02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

 III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarías elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

LJ

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



COMISSÕES PERMANENTES | 20° LEGISLATURA 2025-2026

Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915







DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:





FONTE: MT ECONOMIC

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

/ – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

DTF Página 6 de 6



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora i Núcleo Social

Assessoria Técnica: E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6908 (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.xavier@at.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4583











III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

NIÃO:	IÃO: 🎇 ª ORDINÁRIA [a EXT] ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 14/10/25 - 10/4				
POSIÇÃO:	PR Nº	PR Nº 665/2025						
ORIA:	DEPUT	ado faissal						
NSAMENTOS:								
STITUTIVOS:								
NDAS:								
		MEMBROS TITULARES	RELATORIA		VOTAÇÃO		ASSINATURAS	
Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE				COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	1 pu	
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE				COM O RELATOR (CONTRÁRIO AO RE ABSTENÇÃO		PRESENTAL REMOTO AUSENTE	A	
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB			BINHO	COM O RELATOR (CONTRÁRIO AO RI ABSTENÇÃO	ELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	1 pr	
This MD	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB			COM O RELATOR (SIMÝ. CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
80988100.LIA				COM O RELATOR I CONTRÁRIO AO RI ABSTENÇÃO	ELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	ASSINATURAS	
		MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	——————————————————————————————————————	VOTAÇÃO	PRESENCIAL	ASSINATORAS	
MARIO CONTRACTOR CONTR	eputado NININHO ndanir Bortolini SD			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO		REMOTO AUSENTE		
Die	l eputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes EPUBLICANOS			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
Jos	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
Lid	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
1 Va	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT)	COM O RELATOR CONTRÁRIO AO R ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.